



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO INICIAL - Nº 01/2024

AJUSTE: Nº 01/2024

“TERMO DE ADITAMENTO e RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE COMODATO DO SISTEMA E-CONSIG – Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em folha de pagamento dos segurados, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV E A SALT TECNOLOGIA LTDA, COMO ADIANTE DECLARAM”.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 02.581.343/0001-12, com sede à Rua Rafael Costábile, nº 596, Jd. Lido, Bertioga/SP, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**, Presidente da Autarquia, dados insertos em respectivo processo administrativo, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **SALT TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ 56.422.955/0001-91, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, 132, salas 1101 e 1102, Vale do Sereno, Nova Lima MG, CEP: 34.006-049, representada pela Sra. **ARETUZA EUFRÁSIO DE CARVALHO NUNES**, brasileira, dados pessoais insertos no respectivo processo, e pela Sra. **ISABELA MOREIRA NETO**, brasileira, dados pessoais também insertos no respectivo processo, considerando o que ficou decidido no processo administrativo nº 44/2024 - BERTPREV, resolvem ADITAR e RERRATIFICAR o contrato administrativo celebrado, como adiante segue

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO CONTRATUAL

As partes resolvem, de comum acordo, **SUBSTITUIR** a empresa cindida/sucedida **ZETRASOFT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.881.239/0001-06, pela empresa receptora/sucessora **SALT TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

56.422.955/0001-91, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132 – Salas 1101 e 1102, Vale do Sereno, Nova Lima/MG; CEP: 34.006/049, em todos os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Parágrafo Primeiro: as Partes comprometem-se a: (i) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações; (ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; (iii) comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida, referente à legislação ambiental em vigor.

Parágrafo Segundo: as Partes se comprometem a não utilizar formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

Parágrafo Terceiro: as Partes se comprometem a pautar suas condutas nos princípios de eticidade, não discriminação, isonomia e no respeito às liberdades e autodeterminação do ser humano, respeitando e promovendo a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhuma pessoa, seja dentro de sua instituição e/ou em seus estabelecimentos, receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação. Consideram-se práticas discriminatórias todas as ações ou



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

omissões realizadas em razão dos fatores mencionados violadoras do princípio da igualdade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e se mantêm em plena vigência as demais cláusulas e as condições do Contrato relacionado acima, salvo pelo quanto alterado por este Termo.

Bertioga, 29/11/2024.

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
PRESIDENTE – BERTPREV
CONTRATANTE

ISABELA MOREIRA NETO

ARETUZA EUFRASIO DE CARVALHO NUNES

REPRESENTANTES LEGAIS - SALT TECNOLOGIA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ R.G. _____

2) _____ R.G. _____